



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.785 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1996.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AGUDOS A FIRMAR ACORDO COM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PARA O REEMBOLSO DOS VALORES DAS CESTAS BÁSICAS FORNECIDAS PELO MUNICÍPIO AOS FUNCIONÁRIOS DA AUTARQUIA".

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o MUNICÍPIO DE AGUDOS autorizado a firmar acordo com a empresa autárquica - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para o reembolso dos valores efetivamente dispendidos para a aquisição das cestas básicas fornecidas aos funcionários da referida autarquia, desde a implantação desse benefício.

PARAGRAFO UNICO - O Município de Agudos deverá continuar adquirindo os produtos da cesta básica para a referida Autarquia, devendo esta reembolsar a Prefeitura, com relação as próximas aquisições dos produtos que compõem a cesta básica.


ARTIGO 2º - Cabe ao Chefe do Executivo promover a regulamentação da presente Lei, sobre a forma e condições do reembolso dos valores ao Município de Agudos.

ARTIGO 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 02 de dezembro de 1996.


MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na forma da lei.


JOAO PALEOLOGE GUIMARAES
Secretário da SAF